LIVRO Nº 031
FL. Nº 010
CONT. Nº 002-2012

# TERMO DE COMPROMISSO DE PERMISSÃO DE USO TEMPORARIO

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, autarquia pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, sujeita à política nacional de portos do Ministério dos Transportes, através da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, com sede e foro na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, técnica e financeira, conforme o que preceitua a Lei nº. 6.249, de 10 de novembro de 1971, responsável pelo gerenciamento dos portos paranaenses através do Convênio de Delegação nº 037/2001, de 11 de dezembro de 2001, celebrado entre o Estado do Paraná e a União Federal, doravante denominada **APPA**, por seu Superintendente Airton Vidal Maron, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 02/2011-CAP/ANT de 23 de setembro de 2011, firma presente termo de compromisso de permissão de uso temporário do bem público abaixo descrito, em favor de

**TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.575.775/0001-80, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 41, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, e com filial estabelecida no município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na Rua do Poço, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.575.775/0008-56, doravante denominada **TECHINT.**



APROVADO APPA

DEPTO. JURÍDICO TECHINT ENGª E CONSTR. S/A. Visto

LIVRO Nº 031
FL. Nº 011
CONT. Nº 002-2012

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a assunção do compromisso de ser permitido o uso temporário pela TECHINT, conforme previsto pela Resolução 2240-ANTAQ, mediante a celebração de termo definitivo, da área pública de 100.000m² (cem mil metros quadrados) localizada no Porto Barão de Tefé, no município de Antonina, Estado do Paraná, delimitada nos termos do Relatório de Vistoria Técnica nas aludidas instalações, que passa a integrar o presente instrumento como Anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A exploração da área descrita no *caput* do presente artigo está em consonância com o PDZ do Porto de Antonina.

## CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O Termo a ser celebrado terá vigência de 18 (Dezoito) meses, contados a partir de da data de assinatura do Termo Definitivo, prorrogáveis por igual período.

## CLÁUSULA TERCEIRA: FINALIDADE

A referida área se destinará ao desenvolvimento de atividades de engenharia, suprimento, construção e montagem de unidades *off shore* pela **TECHINT**, com o fito de incremento contínuo da indústria de petróleo e gás no país, em especial para atendimento das demandas advindas do pré-sal, em consonância com o "Projeto Pré-Sal" do Governo do Estado do Paraná.

PROJUR APPA



DEPTO. JURÍDICO TECHINT ENGENHARIA E CONSTR. S/A. Visto

## CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERENCIA CONTRATUAL

A **TECHINT** não poderá transferir, ceder ou sublocar, mesmo que parcialmente, a área de uso objeto do Termo a ser celebrado.

## CLÁUSULA QUINTA - VALOR

A **TECHINT** pagará à **APPA** o valor de R$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por metro quadrado de área, por mês ou fração (*pro rata die*), para uso do bem público objeto do Termo a ser celebrado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **TECHINT** efetuará o pagamento do valor constante no *caput* desta Cláusula, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de uso, mediante a apresentação pela **APPA** da respectiva documentação de cobrança à **TECHINT**. Na falta de apresentação desta documentação, o prazo de pagamento será considerado prorrogado pelo mesmo período de atraso na entrega da documentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante a vigência da permissão de uso, os valores indicados no Termo a ser celebrado, para uso da área, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

PROJUR
APPA



DEPTO. JURÍDICO
TECHINT ENGENHARIA E CONSTR. S/A.
Visto

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo atraso na liquidação de obrigação pecuniária estabelecida neste termo, o débito apurado será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para suas atividades de operação portuária a TECHINT pagará à APPA os valores incidentes e previstos nas Tabelas da Tarifa Portuária vigente para o Porto de Antonina.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Antes do início das suas atividades de execução de operação portuária a TECHINT apresentará à APPA o seu Operador Portuário pré-qualificado para tal atividade.

## CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO USO

A gestão do Termo a ser celebrado ficará sob a responsabilidade da **APPA** que, por meio de seu(s) preposto(s), terá livre acesso à área a ser utilizada para inspeção e fiscalização dos serviços e operações ali realizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fiscalizar o cumprimento do Termo a ser celebrado, a **APPA** designará representantes com amplos poderes para inspecionar e acompanhar as atividades relativas ao mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **TECHINT** ficará sujeita, ainda, à fiscalização exercida pelas autoridades aduaneiras, sanitárias, ambientais e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.



PROJUR APPA

DEPTO. JURÍDICO TECHINT ENGª CONSTR. S/A. Visto

LIVRO Nº 031
FL. Nº 014
CONT. Nº 002-2012

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As benfeitorias introduzidas pela **TECHINT** na área objeto do Termo a ser celebrado passarão a incorporar o patrimônio da **APPA,** sem direito a quaisquer indenizações à **TECHINT.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E DEVOLUÇÃO DA ÁREA

A entrega da área à **TECHINT** será feita mediante documento específico a ser emitido pela **APPA**, ocasião em que será lavrado o TERMO DE ENTREGA, que deverá conter todas as informações referentes à área e seu atual estado de conservação, incluindo as informações contidas no Anexo I.

A devolução da área deverá ser realizada pela **TECHINT**, quando notificada por escrito pela **APPA** de sua intenção de terminar o presente contrato, em até 90 (noventa) dias, com a devolução do bem livre de pessoas e coisas.

## CLÁUSULA OITAVA - NÃO EXCLUSIVIDADE

O contrato a ser celebrado não conferirá direito de exclusividade sobre áreas e instalações portuárias, facultando à Administração do Porto, a qualquer tempo e no interesse público, reavê-las, designando nova área ao futuro contratado.

PROJUR APPA



DEPTO. JURÍDICO TECHINT ENGENHARIA E CONSTR. S/A. Visto

Na ocorrência da hipótese avençada acima ou em caso de extinção do contrato, poderá o futuro contratado realocar os bens removíveis de sua titularidade, sendo os demais desmobilizados às expensas do mesmo ou transferidos ao patrimônio do porto, sem direito à indenização, ainda que não integralmente depreciados ou amortizados.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ANTECIPADA

As partes poderão, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o Termo a ser celebrado, de forma antecipada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA TECHINT

Serão obrigações da **TECHINT**:

a) atender a todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, social, comercial, previdenciária e trabalhista, assumindo responsabilidade por todo o seu pessoal, como único empregador, reconhecendo não haver vínculo entre seus empregados e a **APPA**;

b) obter ou, quando aplicável, auxiliar a **APPA** a obter, as licenças e autorizações de sua responsabilidade, necessárias à execução das atividades descritas na cláusula segunda;

c) submeter antecipadamente para a aprovação da **APPA** as alterações que venham a ser procedidas na área ou nas benfeitorias existentes no local;



PROJUR APPA

DEPTO. JURÍDICO TECHINT ENGENHARIA E CONSTR. S/A. Visto

LIVRO Nº 031
FL. Nº 016
CONT. Nº 002-2012

d) assumir a limpeza, conservação, segurança operacional, preservação do meio ambiente (excetuado todo e qualquer passivo ambiental pré-existente) e vigilância da área descrita na cláusula primeira deste instrumento; bem como utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro dos padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;

e) responder pelos danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;

f) manter as condições de segurança operacional em conformidade com as normas em vigor, respeitando o regulamento de exploração do porto;

g) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Administração do Porto e terceiros;

h) prestar informações de interesse da Autoridade Portuária e da ANTAQ, bem como permitir livre acesso à fiscalização dos órgãos competentes;

i) observar as normas de que trata o Regulamento de Exploração do Porto, cuja cópia anexa faz parte integrante deste instrumento;

j) comprovar a existência de contrato subjacente que respalde a ocupação da área e;

k) observar a programação aprovada pela Administração do Porto para atracação das embarcações, respeitando-se o regulamento de exploração do porto.

PROJUR APPA



DEPTO. JURÍDICO Visto TECHINT ENGª E CONSTR. S/A.

l) caso haja necessidade de realização de operação portuária, deverá ocorrer a utilização de mão de obra contratada junto ao OGMO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As operações de ou para embarcações deverão ser executadas em conformidade com a Lei 8.630/93, especialmente o previsto no art. 8º e seus parágrafos e incisos. Para executar suas operações portuárias, a **TECHINT** deverá pagar à APPA sempre que requisitados, os valores tarifários incidentes, previstos na Tarifa Portuária.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

Ficará a cargo da Administração do Porto manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no presente contrato, nos termos do art. 46, VIII da Resolução Nº 2240, de 4 de outubro de 2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A APPA** se compromete em auxiliar a **TECHINT** a obter as licenças e autorizações necessárias à execução das atividades descritas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração no presente instrumento deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo por escrito.



PROJUR APPA

DEPTO. JURÍDICO TECHINT ENGª E CONSTR. S/A. Visto

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BENFEITORIAS

As benfeitorias voluptuárias, úteis ou necessárias que forem instituídas pela **TECHINT** para a execução das atividades descritas na cláusula segunda deste instrumento, bem como os investimentos realizados para a operacionalização da atividade, inclusive alfandegamento da área, ocorrerão às expensas da **TECHINT**, mediante anuência da Administração do Porto e não serão objeto de indenização, em nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Máquinas e equipamentos adquiridos para a operacionalização dos serviços da **TECHINT** serão plenamente removíveis ao final da permissão de uso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** as benfeitorias realizadas dentro do objeto do contrato com autorização da **APPA** serão consideradas incorporadas ao bem, não sendo exigível sua retirada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES, SUAS GRADAÇÕES E FORMAS DE APLICAÇÃO

Constituirá infração o descumprimento de quaisquer obrigações da futura Permissionária, previstas na clausula oitava do presente instrumento.



PROJUR APPA

DEPTO. JURÍDICO TECHINT ENGENHARIA E CONSTR. S/A. Visto

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As infrações estarão sujeitas as seguintes penas aplicadas separadas ou cumulativamente de acordo com a gravidade da falta:

I – advertência

II – multa de 0,5 % do valor do contrato;

III – na reincidência multa de 1 % do valor do contrato

IV – rescisão unilateral sem quaisquer diretos a indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CELEBRAÇÃO DO TERMO DEFINITIVO

A celebração do Termo de Permissão de Uso Temporário, em definitivo, será efetivada tão-logo obtida a competente autorização da ANTAQ.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO DE ELEIÇÃO

Em caso de conflito entre as partes, relativos à interpretação e à execução do presente contrato, a ANTAQ terá competência para arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, objetivando a mediação do conflito.

O Foro do Contrato é foro da Comarca de Paranaguá.

PROJUR APPA



DEPTO. JURÍDICO TECHNIK Visto CONSTR. S/A.

LIVRO Nº 031
FL. Nº 020
CONT. Nº 002-2012

O presente Termo entra em vigor para efeito de cumprimento das responsabilidades assumidas entre as partes, a partir da data de sua assinatura, e para efeito de contagem de prazo conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento

Paranaguá, 12 de janeiro de 2012.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**
Airton Vidal Maron
Superintendente

**PAULO MARCOS SCALCO**
Diretor do Porto de Antonina

**TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.**
Ricardo Ourique Marques
Diretor Geral

Guilherme Pires de Mello
Diretor de Operações

Testemunhas:

1._____
Nome: Ricardo Luiz Russo
RG: 24.181.542-3

2._____
Nome: MAURICIO DE FIGUEIREDO
RG: 952.389

PROJUR
APPA



DEPTO. JURÍDICO
TECHINT ENGª E CONSTR. S/A.
Visto